



PROCESSO Nº:	8.496-4/2016
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
	JUAREZ ALVES DA COSTA
	ROSANA TEREZA MARTINELLI
	MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
	RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI
ADVOGADOS(AS):	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972, SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT 23.002/B, ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT 21.788 e MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT 19.131/E.
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	15/08 A 19/08/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 313/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES NO VALOR ACIMA DO MERCADO. CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.496-4/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.479/2022 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** a presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop, para apurar possível ocorrência de dano ao erário referente à aquisição de refrigerantes no valor acima do mercado, **com resolução do mérito**, com fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da caracterização da **prescrição da pretensão punitiva** do Estado, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.599/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

